



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Ver. Professor Rafael Barros e Edmundo Nunes Dourado

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Formosa e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação-Geral;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Coordenação de Projetos Especiais;
- VI – Secretaria;
- VII – Conselho Escolar.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução n.º 031/15, de 14 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de Fevereiro de 2018.

PROF. RAFAEL BARROS
Vereador

EDMUNDO NUNES DOURADO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA;
- II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação-Geral;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Coordenação de Projetos Especiais;
- VI – Secretaria;
- VII – Conselho Escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Seção III
Das Coordenações

Art. 7º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 8º - Os Coordenadores Pedagógicos e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º - Compete aos Coordenadores:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 10 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Art. 12 – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Art. 13 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 14 – Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Diretor da Escola do Legislativo;
- III – o Coordenador Pedagógico
- IV – o Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 15 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 16 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 18 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 20 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 21 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 22 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 23 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 24 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios; e
- IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA com o Ensino Superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 25 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 26 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 27 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios

Art. 28 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA com o Ensino Superior

Art. 29 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 30 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 31 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 32 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA.

Art. 35 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 37 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de Fevereiro de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

As organizações modernas têm, cada vez mais, considerando os gastos com a capacitação de seus funcionários, como investimento, e passam a tratá-los como Talentos Humanos.

Não se concebe, atualmente, instituições que não tenham criado e que mantenham em suas estruturas organizacionais órgãos voltados à formação, aperfeiçoamento e especialização de seus Talentos Humanos, como uma forma de valorizá-los e torná-los, de forma crescente e permanente, habilitados e capacitados a enfrentar os desafios que são submetidos cotidianamente.

O próprio texto constitucional tratou de dispor sobre a capacitação dos servidores públicos ao dispor:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.” (grifo nosso)

Portanto mais que uma decisão organizacional, com um enorme viés de estratégia de desenvolvimento e modernização, trata-se de um preceito constitucional.

Se esta realidade deve estar presente nas instituições públicas, torna-se muito mais premente e importante que as Casas Legislativas tenham esta preocupação.

Se não fosse pela dinâmica, própria e inerente, da atividade parlamentar, certamente será pela diversidade de assuntos que os Parlamentos tratam em função da diversidade de temas que são tratados no Parlamento, como caixa de ressonância da sociedade contemporânea.

Seria inimaginável tratarmos de assuntos com clonagem, transgenia, geoprocessamento, tecnologia da informação, gestão do conhecimento, entre outros, nos Parlamentos. Mas eles estão na ordem do dia e, é necessário, equipes de assessoramento para apoiar e fornecer orientações técnica isenta e coerentes com as tecnologias existentes para dar suporte aos trabalhos de elaboração legislativa.

Neste contexto, as Assembléias Legislativas tem criado e estruturado Órgãos para a capacitação de seus servidores, e entendemos que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, não possa ficar a margem deste processo.

Atualmente, existem Escolas do Legislativo em todas as Assembléias Legislativas e em diversas Câmaras Municipais e entendo que não podemos ficar ao largo desta importante iniciativa.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/18 PR-ED, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Em maio de 2003 foi criada a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, como instituição de fomento, troca de experiências e formação dos recursos humanos das

Casas Legislativas, que tem desempenhado um trabalho de apoio na implementação das estruturas das Escolas do Legislativo e de Contas, e certamente a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA poderá valer-se desta entidade para estruturar a nossa Escola.

Vale dizer ainda que em 2015, por iniciativa do ex-Vereador Santiago, tentou implementar a Escola do Legislativo, por meio da Resolução 031/15 de 14 de agosto de 2015. Apesar de sua importante iniciativa, por algum motivo não logrou êxito.

Ao submeter à apreciação da Casa, o presente projeto de Resolução, entendo que a Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA compe seu papel de manter-se atenta aos processos administrativos, dotando a instituição de mecanismos de modernização, atualização e constante capacitação do corpo funcional.

FORMOSA-GO, Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2018.